



Documento de sessão

B9-0514/2022

21.11.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a proteção da criação de gado e dos grandes carnívoros na Europa
(2022/2952(RSP))

Alessandro Panza, Marco Campomenosi, Massimo Casanova, Angelo Ciocca, Paola Ghidoni, Roman Haider, Gilles Lebreton, Elena Lizzi, Georg Mayer, Thierry Mariani
em nome do Grupo ID

B9-0514/2022

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a proteção da criação de gado e dos grandes carnívoros na Europa
(2022/2952(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 20 de maio de 2020, intitulada «Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 – Trazer a natureza de volta às nossas vidas» (COM(2020)0380),
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de novembro de 2017, sobre um plano de ação para a natureza, a população e a economia¹,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de junho de 2021, sobre a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 – Trazer a natureza de volta às nossas vidas²,
 - Tendo em conta a Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens³ (Diretiva *Habitats*),
 - Tendo em conta a Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos *Habitats* Naturais da Europa⁴ (Convenção de Berna),
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que algumas espécies designadas como exigindo proteção especial ao abrigo da Diretiva *Habitats*, nomeadamente o lobo e outros grandes carnívoros, alcançaram um estado de conservação favorável em algumas regiões da Europa, em particular nos Alpes, e que o aumento dos níveis populacionais está a gerar cada vez mais conflitos com as atividades humanas, em especial a criação de gado;
- B. Considerando que os lobos demonstram uma elevada mobilidade, deslocando-se de regiões onde o seu estado de conservação é favorável para regiões onde ainda são classificados como uma espécie que necessita de uma proteção rigorosa, o que dificulta imenso a tomada de medidas para defender a população rural e os seus animais domésticos; que o mesmo se aplica, em menor medida, a outras espécies de grandes carnívoros;
- C. Considerando que os animais domésticos, especialmente os que são criados em pastagem e sistemas de pastoreio abertos, ficam expostos ao perigo devido à maior presença de lobos e de outros grandes carnívoros, especialmente nas regiões montanhosas e escassamente povoadas, ao passo que, nas zonas rurais mais densamente povoadas, a presença de lobos e de grandes carnívoros pode ter impactos negativos no

¹ JO C 356 de 4.10.2018, p. 38.

² JO C 67 de 8.2.2022, p. 25.

³ JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

⁴ JO L 38 de 10.2.1982, p. 3.

desenvolvimento sustentável, tanto em termos de agricultura tradicional como de turismo;

- D. Considerando que as medidas preventivas destinadas a evitar conflitos de coexistência não se têm revelado suficientemente eficazes, embora tenham um impacto significativo na paisagem e no ambiente e exijam dotações orçamentais excessivas; que, muitas vezes, o valor das indemnizações não cobre a totalidade dos danos sofridos, o que significa que a presença de lobos e de outros grandes carnívoros tem um impacto negativo na viabilidade da agricultura em algumas zonas;
- E. Considerando que o montante anual de indemnizações pelos danos causados por grandes carnívoros na Europa se eleva a aproximadamente 28,5 milhões de EUR; que o custo médio anual das indemnizações pagas por animal, entre 2005 e 2012, devido a danos causados por lobos foi de 2 400 EUR; que um aumento desregulado do número de lobos poderá vir a ser causa de abandono de zonas rurais e montanhosas, o que contraria os objetivos da política de coesão da UE;
- F. Considerando que já se gastaram 88 milhões de EUR em projetos relacionados com medidas de atenuação dos danos causados por grandes carnívoros no âmbito do programa LIFE e que foram concedidos mais 36 milhões de EUR para projetos em curso, frequentemente sem serem disponibilizadas informações claras sobre a eficácia das medidas em causa e do esforço investido na sua aplicação, o que dificulta a avaliação do seu êxito⁵;
- G. Considerando que no período de 2012 a 2016 havia 17 000 lobos na Europa continental; que as zonas de recolonização de grandes predadores se estendem cada vez mais por zonas de pastoreio tradicional e pastagens alpinas utilizadas para a criação de gado;
- H. Considerando que 50 % de todos os ovinos da Europa continental vivem nas imediações de, pelo menos, uma espécie de grande carnívoro;
- I. Considerando que as pastagens alpinas e os sistemas de pastoreio tradicionais são, cada vez mais, abandonados devido aos riscos económicos e humanos associados à exploração agrícola nas proximidades de uma espécie de grande predador; que a perda de animais domésticos e de criação na sequência de ataques por grandes carnívoros não só causa prejuízos económicos aos agricultores e criadores, como também tem consequências emocionais e psicológicas significativas para os seus proprietários, além de representar um risco para a biodiversidade no seu conjunto devido à constante vigilância hidrogeológica das terras que é necessária para dar resposta a esta situação;
- J. Considerando que a presença de grandes carnívoros em zonas densamente povoadas e urbanas tem um grande impacto direto e indireto nos animais de criação, visto que muitas espécies predadoras podem percorrer enormes distâncias e é elevadíssima a

⁵ Oliveira, T., et al., «The contribution of the LIFE program to mitigating damages caused by large carnivores in Europe», *Global Ecology and Conservation* [O contributo do programa LIFE para a atenuação dos danos causados por grandes carnívoros na Europa, Ecologia global e conservação], vol. 31, 2021, disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2351989421003656>.

densidade de espécies domésticas em tais zonas;

- K. Considerando que os grandes carnívoros que estão a repovoar *habitats* anteriormente despovoados não demonstram desconfiança ou timidez em relação a seres humanos ou povoações, pelo que entram constantemente em refúgios para animais e em zonas habitadas;
- L. Considerando que o problema dos híbridos de lobo (cães-lobo) não foi suficientemente tido em conta, uma vez que tem graves implicações para a espécie *Canis lupus* e para o seu bioma e compromete os esforços socioeconómicos envidados, até à data, para a proteger;
1. Salienta a necessidade de alterar o paradigma no que concerne aos lobos e aos grandes carnívoros e de deixar claro que os criadores de animais e a proteção dos animais de criação têm prioridade;
 2. Insta a Comissão a reconhecer que o estado de conservação do lobo e de outros grandes carnívoros é agora favorável em várias regiões da UE onde ainda estão classificados como espécie que necessita de uma proteção rigorosa; convida, por conseguinte, a Comissão a propor ao Conselho a transferência de determinadas espécies do anexo IV da Diretiva *Habitats* para o anexo V, quando o estado de conservação se torne favorável, uma vez que é a única solução para promover uma coexistência estável, viável e a longo prazo com os seres humanos;
 3. Insta os Estados-Membros a reconhecerem a necessidade de envolver mais ativamente os intervenientes regionais e locais, tais como criadores, veterinários e organizações de caçadores, uma vez alcançado um estado de conservação favorável, e a promoverem a cooperação entre regiões e a nível transfronteiriço, permitindo a flexibilidade necessária para a adoção de medidas concretas, em regiões específicas, que possam resolver eficazmente os conflitos de coexistência, incluindo medidas de controlo das populações de grandes carnívoros; saúda o facto de o ponto «Proposta de alteração: transferência do lobo (*Canis lupus*) do anexo II para o anexo III da Convenção» ter sido incluído na ordem do dia da 42.^a reunião da Comissão Permanente da Convenção de Berna; realça que o estado de conservação do lobo a nível pan-europeu justifica a redução do estatuto de proteção e, conseqüentemente, a adoção da alteração proposta;
 4. Reitera que as medidas preventivas, incluindo as cercas de proteção e os cães de guarda, não são suficientemente eficazes para assegurar a prevenção adequada de ataques e a proteção dos rebanhos; acrescenta ainda que são dispendiosas e têm um impacto significativo nas paisagens e nas biosferas;
 5. Insta os Estados-Membros a tomarem medidas concretas para resolver os problemas, a fim de salvaguardar o desenvolvimento sustentável das zonas rurais e da pecuária local, em especial no que diz respeito às práticas agrícolas tradicionais, como a pastorícia; salienta que as explorações agrícolas em zonas montanhosas são pequenas e enfrentam elevados custos adicionais, mas que devem ser protegidas e favorecidas, pois contribuem para a preservação das paisagens de montanha e a proteção da biodiversidade em regiões inóspitas, travando assim o despovoamento dessas zonas;
 6. Insta a Comissão e os Estados-Membros a considerarem que a compensação financeira

por perdas de animais domésticos em resultado de ataques de grandes carnívoros, embora essencial para a sobrevivência económica dos criadores, não pode compensar a diminuição do bem-estar dos animais sob a forma de danos físicos, abortos, diminuição da fertilidade e perda da integridade do efetivo, nem o impacto correspondente no bem-estar das pessoas, incluindo criadores e população em geral, que, em regiões com uma crescente presença de grandes carnívoros, se podem sentir inseguros devido ao receio de ataques por parte destes animais;

7. Solicita que o dinheiro dos contribuintes seja utilizado da forma mais sensata possível e considera necessário requerer urgentemente ao Tribunal de Contas Europeu um relatório especial sobre a eficácia de todos os programas que visam dar resposta à questão dos lobos e dos grandes carnívoros;
8. Convida os Estados-Membros a adotarem medidas assertivas e soluções concretas para proteger e preservar ativamente o modelo da agropastorícia e o estilo de vida de quem a pratica;
9. Convida os Estados-Membros a terem em conta o impacto que os constantes e crescentes ataques perpetrados pelas populações carnívoras têm nas comunidades rurais, no turismo e na revitalização rural; solicita, além disso, que se garanta a adoção de medidas concretas para inverter o efeito devastador que tal já teve, e pode continuar a ter, em termos de abandono das terras e de desincentivo à entrada de potenciais jovens agricultores no setor agrícola;
10. Insta todas as partes envolvidas a terem em conta o impacto que os ataques de carnívoros podem ter na saúde mental e no bem-estar geral das pessoas, incluindo a perda de vidas, as lesões, a perda de rendimentos e o aumento dos custos laborais e materiais;
11. Insta todas as partes envolvidas a identificarem possibilidades de financiamento adequadas para além da política agrícola comum, a fim de assegurar e regulamentar a coexistência de grandes carnívoros e da criação de gado;
12. Convida a Comissão e os Estados-Membros a considerarem, como solução concreta, a transferência de algumas espécies selvagens do anexo IV para o anexo V da Diretiva *Habitats*, de modo a permitir a aplicação de medidas de gestão a essas espécies;
13. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.